**OFÍCIO/SJC Nº 00183/2018** Em 06 de junho de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Por meio da propositura ora apresentada, almeja-se atualizar dispositivos da comissão de combate ao assédio Moral e à discriminação no que diz respeito à composição do colegiado, à forma de eleição de seus meus membros, à duração do mandato dos comissionários (que passará a ser de dois anos) e à escolha de sua diretoria executiva, que passa a contar com uma presidência, uma vice-presidência e uma secretaria executiva.

Além disso, o presente projeto almeja atualizar a referida lei em face da atual estrutura administrativa do Município, uma vez que a Procuradoria Geral do Município é agora o órgão de consultoria jurídica do município que deve constar em substituição à extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -**PROJETO DE LEI Nº**

Altera dispositivos da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caso a comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Município para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida comissão tomar as providências necessária para a proteção da vítima. (NR)”

**Art. 2º** O Art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 5º A comissão de combate ao assédio Moral e à discriminação será composta por 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 14 (quatorze) membros que integração a comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal, 06 (seis) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da prefeitura Municipal de Araraquara e 02 (dois) serão indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região - SISMAR.

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorre na mesma data das eleições da comissão interna de prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta Lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior. (NR)”

**Art. 2º** O Art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão para o exercício de mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão. (NR)”

**Art. 3º** Para os fins do atendimento do §1º do Art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo Art. 1º desta Lei, o mandato atual dos membros da Comissão fica prorrogado por 01 (um) ano.

**Art. 4º** Para os fins do atendimento do Art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo Art. 2º desta Lei, a eleição da nova Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -